



Política de  
**Regulamentação**  
**do FATES** – Fundo  
de Assistência  
Técnica,  
Educativa e  
Social

@coaph**oficial**

## POLÍTICA DE REGULAMENTAÇÃO DO FATES

<b>DATA DE EMISSÃO:</b> 26/02/25	<b>DATA DE REVISÃO:</b>	<b>VERSÃO:</b> 1.0
<b>ELABORADO POR:</b> DIRETORIA DE GOVERNANÇA		<b>VALIDADO POR:</b> CONSELHO ADMINISTRATIVO

### POLÍTICA DE **REGULAMENTAÇÃO DO FATES** – FUNDO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, EDUCACIONAL E SOCIAL

# Sumário

1. Do Objetivo .....	Item 1.1
2. Disposições Gerais .....	Itens 2.1 a 2.5
3. Do Comitê .....	Itens 3.1 a 3.5
4. Áreas de Aplicação e Benefícios .....	Itens 4.1 a 4.6
5. Regras de Concessão e Limitação dos Benefícios .....	Itens 5.1 a 5.8
6. Controle e Fiscalização dos Benefícios .....	Item 6.1
7. Hipóteses de Perda do Benefício .....	Item 7.1
8. Das Violações .....	Item 8.1
9. Da Vigência .....	Item 9.1
10. Disposições Transitórias .....	Item 10.1

O Conselho de Administração da **Cooperativa de Trabalho de Atendimento Pré e Hospitalar – COAPH**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, observando a Lei nº 12.690/2012 e a Lei nº 5.764/1971, institui, mediante a Portaria nº 01/2025, a presente Política de regulamentação do FATES – Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETIVO**

**1.1.** O FATES – Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social - foi instituído com base nos princípios do cooperativismo, especialmente os que promovem educação, formação e interesse pela comunidade, fortalecendo o compromisso da COAPH com o desenvolvimento sustentável e a coesão entre os cooperados e colaboradores. Esta política busca assegurar que os recursos do FATES sejam utilizados de forma transparente, responsável e alinhada aos valores cooperativistas e ao objeto social da cooperativa.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**2.1.** O FATES possui a finalidade de prestar assistências técnica, educacional e social aos sócios-cooperados e colaboradores da Cooperativa de Trabalho de Atendimento Pré e Hospitalar LTDA – COAPH, visando fortalecer a prática dos princípios cooperativistas, conforme art. 28, inciso II da Lei nº 5.764/1971.

**2.2.** Compete exclusivamente ao Conselho Administrativo alterar o presente regulamento. Em paralelo a este regulamento, será aprovada uma ficha para requerimento dos benefícios do FATES.

**2.3.** Compete ao Conselho Administrativo da COAPH, ou quem este indicar, a aprovação de projetos e programas específicos de utilização do FATES e decidir pela alocação de recurso, sujeitando-se à prestação de contas perante a Assembleia Geral.

**2.4.** Os colaboradores que desejarem usufruir dos benefícios do FATES deverão contribuir com 2% (dois por cento) de seus proventos, descontados diretamente no ato do pagamento e destinados ao fundo. Ficam isentos dessa contribuição os colaboradores que recebem até um salário mínimo e meio.

**2.5.** Os recursos que compõem o FATES são:

**I.** Ao menos 5% (cinco por cento) das sobras líquidas apuradas no exercício;

**II.** Porcentagem complementar aprovada em Assembleia Geral Ordinária;

**III.** Doações de qualquer natureza, incluindo as doações realizadas por cooperados;

**IV.** Resultados de atos não cooperativos, isto é, negócios firmados com terceiros não cooperados e/ou as operações realizadas pela Cooperativa fora de seus objetivos sociais;

**V.** Contribuição de 2% (dois por cento) da remuneração do colaborador.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO COMITÊ

**3.1.** O Comitê do FATES será um órgão colegiado responsável por:

- i.** Analisar as solicitações de benefícios, propondo a destinação de recursos em conformidade com esta política, sujeitando-se à validação pelo Conselho Administrativo, com registro em ata.
- ii.** Fiscalizar a utilização dos recursos do fundo, garantindo o cumprimento das regras previstas nesta política e nas deliberações da Assembleia Geral;
- iii.** Elaborar recomendações ao Conselho de Administração sobre a gestão, alocação de recursos e projetos relacionados ao FATES;
- iv.** Prezar pela sustentabilidade financeira do fundo, assegurando que os recursos sejam aplicados de forma responsável e eficiente, com vistas à perenidade e ao impacto positivo das iniciativas apoiadas.

**3.2.** O Comitê será composto obrigatoriamente por:

- 1 representante do Conselho Administrativo;
- 1 representante da Diretoria Executiva;
- 1 representante do Setor Financeiro;
- 1 representante dos cooperados, indicado pela direção administrativa multiprofissional;
- 1 representante dos colaboradores, indicado pela CIPA – Comissão Interna de Prevenção de Acidentes.

**3.3.** O Comitê responsável pelo FATES deverá adotar medidas para assegurar que os valores dos benefícios sejam distribuídos da seguinte forma: 40% (quarenta por cento) da destinação dos recursos direcionadas a colaboradores e 60% (sessenta por cento) a cooperados, garantindo equidade no acesso aos recursos do fundo.

**3.4.** O Comitê poderá indeferir solicitações do FATES quando o limite global de recursos do FATES já tiver sido atingido, com base no relatório encaminhado pelo setor financeiro da COAPH à época da solicitação.

**3.5.** O Comitê do FATES apresentará, anualmente, ao Conselho de Administração, um relatório detalhado contendo: (i) A origem e alocação dos recursos; (ii) Projetos aprovados e executados; (iii) Beneficiários atendidos e (iv) impacto gerado.

## CLÁUSULA QUARTA - ÁREAS DE APLICAÇÃO E BENEFÍCIOS

**4.1.** Os recursos do FATES, desde que devidamente alinhados com a promoção dos princípios cooperativistas e/ou objeto social da COAPH, poderão ser investidos em: (i) Assistência Técnica; (ii) Assistência Educacional; (iii) Assistência Social;

**4.2.** A Assistência Técnica tem como intuito promover, incentivar, desenvolver e aprimorar a atividade profissional exercida pelo cooperado ou colaborador da COAPH.

**Parágrafo Único:** Poderão ser levadas a débito do FATES, a título de Assistência Técnica, as despesas relacionadas a:

- i. Contratação de serviços técnicos especializados, a serem prestados por meio de pessoas físicas ou jurídicas, direta ou indiretamente ligados à atividade econômica e profissional dos cooperados ou colaboradores e prepostos;
- ii. Aquisição ou aluguel de equipamentos, instrumentos de trabalho, móveis, insumos e implementos, ligados, direta ou indiretamente à atividade econômica e profissional dos cooperados ou colaboradores e prepostos;
- iii. Aquisição de material técnico didático, livro, revistas, jornais especializados ou multimídia cujo conteúdo seja direto ou indiretamente ligado à atividade econômica e profissional dos cooperados ou colaboradores e prepostos.

**4.3.** A Assistência Educacional tem como intuito promover, desenvolver e aprimorar a formação intelectual e cultural dos cooperados ou colaboradores da COAPH, considerando as necessidades pessoais, profissionais e sociais.

**Parágrafo Único:** Poderão ser levadas a débito do FATES, a título de Assistência Educacional, as despesas relacionadas a:

- i. Educação em todas as suas modalidades, em especial:
  - a) Educação cooperativista, por meio de cursos, treinamentos, seminários, aulas ou palestras ou qualquer outra modalidade pedagógica, visando o aprimoramento do conhecimento da doutrina cooperativista;
  - b) Educação na área da saúde, por meio de cursos, treinamentos, seminários, aulas ou palestras ou qualquer outra modalidade pedagógica, visando o aprimoramento do conhecimento relativo ao objeto social da Cooperativa;
- ii. Capacitação profissional, por meio de cursos, treinamentos, seminários, aulas ou palestras, multimídia ou qualquer outra modalidade;
- iii. Aquisição de material técnico didático e de equipamentos e instrumentos relacionados aos itens I e II.

**4.4.** A Assistência Social visa amparar, promover e integrar os cooperados e colaboradores nas suas necessidades essenciais, bem como promover e fortalecer o cooperativismo entre os associados e promover o desenvolvimento e o aprimoramento das relações sociais e societárias.

**Parágrafo Único:** Poderão ser levadas a débito do FATES, a título de Assistência Social, as despesas relacionadas a:

- i. Saúde – consultas médicas, odontológicas, realização de exames, fisioterapia, planos de saúde, medicamentos voltados a garantir o bem estar do cooperado ou colaborador;
- ii. Promoção e integração social – planos, programas e projetos que visem proteção à saúde, à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice dos cooperados e colaboradores, bem como seus familiares; patrocínio de programas e projetos que visem à promoção e integração à vida comunitária e ao cooperativismo;
- iii. realização de eventos sociais e comemorativos da Cooperativa; realização de atividades culturais e desportivas;

**4.5.** Os eventos sociais e comemorativos, bem como as atividades culturais e desportivas poderão ter participação excepcional de terceiros não cooperados, caso em que os recursos do FATES deverão ser alocados de forma proporcional à participação ou benefício, direto ou indireto, dos cooperados e familiares.

**4.6.** A COAPH poderá estabelecer parcerias com organizações públicas e privadas para maximizar o impacto social dos recursos do FATES, priorizando iniciativas alinhadas aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da ONU, como a educação de qualidade, saúde e bem-estar, e redução das desigualdades.

## **CLÁUSULA QUINTA – DAS REGRAS DE CONCESSÃO E LIMITAÇÃO DOS BENEFÍCIOS**

**5.1.** Critérios de Elegibilidade para Cooperados. Para que o cooperado esteja apto a pleitear os benefícios do FATES, deverá atender aos seguintes critérios:

- i.** Possuir, no mínimo, 6 (seis) meses de produção ininterrupta na COAPH;
- ii.** Participar, obrigatoriamente, de ao menos uma Assembleia Geral nos últimos 12 (doze) meses;
- iii.** Estar em atividade de produção no momento da solicitação do benefício;
- iv.** Não ter sido alvo de qualquer sanção disciplinar nos últimos 12 (doze) meses;
- v.** Estar em dia com todas as suas obrigações financeiras e administrativas como cooperado.

**Parágrafo único:** A inobservância de qualquer um dos critérios acima descritos será suficiente para a recusa do pleito, salvo em casos excepcionais devidamente justificados e aprovados pelo Comitê do FATES.

**5.2.** Critérios de Elegibilidade para Colaboradores. Para que o colaborador esteja apto a pleitear os benefícios do FATES, deverá atender cumulativamente aos seguintes critérios:

- i.** Possuir, no mínimo, 6 (seis) meses de contribuição com o FATES, nos termos;
- ii.** Não possuir sanções disciplinares registradas nos últimos 12 (doze) meses;
- iii.** Ter participado de ao menos um programa de capacitação ou treinamento promovido pela COAPH no ano em curso;
- iv.** Estar em dia com todas as obrigações financeiras relacionadas à cooperativa, incluindo, mas não se limitando a empréstimos internos, convênios ou benefícios concedidos anteriormente;

**Parágrafo Primeiro:** O descumprimento de qualquer dos critérios acima implicará na recusa automática do benefício, salvo deliberação contrária e justificada pelo Comitê do FATES.

**Parágrafo Segundo:** Poderão pleitear os benefícios do FATES os dependentes econômicos de cooperados e colaboradores, mediante análise de aplicabilidade a ser feita pelo Comitê do FATES, assessorado pelo setor de Recursos Humanos.

**5.3.** Os recursos do FATES poderão ser destinados para custear até 60% (sessenta por cento) do evento solicitado. O prazo máximo de pagamento mensal será de 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período mediante nova análise e aprovação.

**5.4.** O valor mensal a que couber o cooperado ou colaborador não poderá ultrapassar 30% (trinta por cento) da remuneração mensal ou média da produção mensal dos últimos três meses.

**5.5.** O pagamento será realizado através de ressarcimento, onde o colaborador paga o evento e solicita o reembolso mediante apresentação do comprovante de pagamento que deverá ser encaminhado ao Setor Financeiro.

**5.6.** Após o término de evento, somente poderá ser pleiteado outro benefício após um intervalo mínimo de 6 (seis) meses.

**5.7.** Em caso de demissão por justa causa ou solicitação de desligamento por parte do empregado antes de decorridos 12 (doze) meses após o término do evento ou no caso de descumprimento das obrigações assumidas, a COAPH poderá cobrar um ressarcimento equivalente a 50% (cinquenta por cento) dos valores custeados pela cooperativa. Para esse fim, serão considerados valores custeados pela COAPH aqueles efetivamente pagos pela cooperativa, descontada a quantia já contribuída pelo colaborador para o Fundo.  
Parágrafo único. Os colaboradores isentos da contribuição ao Fundo, também se sujeitarão à normatização do item 5.7.

**Parágrafo único:** Os colaboradores isentos da contribuição ao Fundo, também se sujeitarão à normatização do item 5.7.

**5.8.** O cooperado que, por qualquer motivo, deixar de produzir poderá continuar recebendo os benefícios do FATES pelo prazo máximo de 6 (seis) meses, mediante análise e aprovação do Comitê do FATES.

**Parágrafo único:** Após o término do período indicado no item 5.8, a continuidade da concessão dos benefícios estará condicionada ao retorno à produção e a uma nova análise pelo Comitê do FATES, que considerará os critérios estabelecidos nesta política. Os cooperados que não retornarem à produção após o prazo estabelecido poderão ter os benefícios suspensos, salvo deliberação contrária do Comitê, em casos excepcionais devidamente justificados.

## CLÁUSULA SEXTA - CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DOS BENEFÍCIOS

**6.1.** O setor de Recursos Humanos deverá elaborar mecanismos de Análise de Desempenho e Retorno Sobre Investimento (ROI – Return on Investment) com o intuito de mensurar os benefícios colhidos pela cooperativa em razão da aprovação do benefício.

## CLÁUSULA SÉTIMA – HIPÓTESES DE PERDA DO BENEFÍCIO

**7.1.** O benefício concedido poderá ser perdido nas seguintes hipóteses:

- I** – Desistência voluntária por parte do beneficiário;
- II** – Cancelamento do evento ou interrupção das atividades da Instituição de Ensino responsável;
- III** – Reprovação em disciplina ou módulo, no caso de cursos de graduação ou de longa duração;
- IV** – Desligamento do colaborador ou rescisão de contrato com a COAPH;
- V** – Inatividade na produção por um período superior a 6 (seis) meses consecutivos, salvo justificativa aprovada pelo Comitê do FATES.

## CLÁUSULA OITAVA - DAS VIOLAÇÕES

**8.1.** Qualquer violação às disposições desta política será submetida à análise do Comitê do FATES e do Conselho Administrativo, sendo passível de sanções que poderão incluir:

- I** - Suspensão do direito de solicitar benefícios do FATES por um período determinado;
- II** - Ressarcimento de valores indevidamente utilizados, com correção monetária, caso aplicável;
- III** - Outras medidas previstas no estatuto social da cooperativa e na legislação vigente.

**Parágrafo único:** Em caso de má-fé ou dolo comprovado, o responsável poderá ser encaminhado às instâncias legais competentes para apuração e eventual responsabilização, conforme previsto nas normas internas e legislações aplicáveis.

## CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

**9.1.** A presente política entrará em vigor a partir do dia 01 de março de 2025. Esta política poderá ser revisada a qualquer momento, a critério do Conselho Administrativo, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.



## CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

### **10.1.** Das disposições transitórias:

- i.** Os benefícios concedidos anterior a promulgação do presente regulamento não se adequarão à limitação percentual prevista no item 5.3;
- ii.** Os benefícios concedidos anterior a promulgação do presente regulamento deverão se submeter ao acompanhamento previsto no item 6.1;
- iii.** A partir da data de aprovação da presente política pelo Conselho de Administração, deverá ser formado o Comitê do FATES, conforme especificado nesta política. A COAPH deverá adotar todas as medidas necessárias para garantir a plena adequação e implementação desta política, incluindo a disponibilização de recursos, infraestrutura e treinamento, quando aplicável.



**coaph**

**COOPERATIVA  
DE ATENDIMENTO  
PRÉ & HOSPITALAR**

@coaph**oficial**